



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030024502/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 05/01/2017  
Hora: 09:34  
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA  
Público: Sim

*Jefferson da C. Silva*  
*Adm. 042.348-0*

Processo : 030024502/2016  
Data : 26/10/2016  
Tipo : RECURSO  
Requerente : IRINETE GONÇALVES DA SILVA  
Observação : sob o nº 030011124/2016 referente a ISENÇÃO

Titular do Processo : IRINETE GONÇALVES DA SILVA E OUTRO  
Hora : 11:12  
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : Proc. 030/0024502/2016 – Irinete Gonçalves da Silva – Recurso

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário contra decisão de 1ª Instância (fl. 26 proc.anexo) que denegou pedido de renovação de isenção IPTU "pro não preencher a Requerente todos os requisitos previstos em lei", mais precisamente que os rendimentos mensais somados ultrapassam o limite legal estabelecido em lei, conforme despacho de fl. 24 do proc. anexo.

Inicialmente, de se conhecer a tempestividade do presente apelo, pelo fato da ciência da decisão pela Recorrente ter se dado à fl. 25 do proc. anexo (030/011127/2016), em 14/10/2016, ainda que de forma acanhada, com o Recurso ingressado neste Conselho em 26/10/2016.

Uma vez nesta Instância, alega a Recorrente que reside sozinha no imóvel objeto do pedido; ser ele seu único imóvel; que seu irmão, Sr. Carlos Augusto Silva Agostinho, reside em imóvel diverso do seu; e que, em decorrência do alegado, deve tão-somente sua renda pessoal ser levado em conta para análise do pedido, para, ao final ser concedida a isenção já em anos anteriores reconhecida.

De fato, como se vê de toda documentação acostada, comprova a Recorrente ser beneficiária de aposentadoria junto à Previdência (Fls. 06 a 06v proc. anexo) com proventos mensais inferiores a três salários mínimos; ser titular do imóvel objeto do pedido (único) conforme certidão de fls. 18 a 19, e dados cadastrais do mesmo, de fls. 21-22, com valor venal dentro do limite exigido; e que também nele reside, conforme comprovante conta telefônica-Fixo-Vivo de fl. 15, mesmo proc. anexo.

Entretanto, levou em conta a decisão também o rendimento mensal do Sr. Carlos Augusto da Silva Agostinho (fl. 05 proc. anexo), adicionando-o ao rendimento da Recorrente para indeferir o pedido sem qualquer justificativa de fato, tendo em conta que faz a Recorrente prova de que reside o Sr. Carlos Augusto em imóvel diverso (R. Cel. Sebastião Dantas 56 Bl. 2 Ap. 805 – Santa Rosa), sendo assim ele estranho à instrução e desfecho do presente processo em desfavor da ora Recorrente.

Sendo assim, é o parecer para recomendar o provimento do Recurso, no sentido do deferimento da isenção como requerida.

Em 03 de Janeiro 2017.

*Sérgio Dália Barbosa*  
Rep. da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES – FCCN

PROCESSO 030/024502/16	RUBRICA <i>Nírcia de Fátima Duarte</i> Mot. 228.914-8	FLS. <i>10</i>
---------------------------	---	-------------------

**EMENTA: - ISENÇÃO DE IPTU. REQUERENTE PROPRIETÁRIO EM CONDOMÍNIO. REQUISITOS SUBJETIVOS DE DIREITO AO BENEFÍCIO. ISENÇÃO PROPORCIONAL A PARTE QUE PERTENCE AO REQUERENTE, APLICADA AO VALOR INTEGRAL DO IMPOSTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Recurso Voluntário interposto por IRINETE GONÇALVES DA SILVA, conta decisão do órgão primário que indeferiu seu requerimento de Renovação de Isenção do IPTU, sob o fundamento de que seus rendimentos mensais ultrapassariam o limite estabelecido legalmente.

Sustenta em síntese que seus rendimentos não ultrapassam o valor de R\$ 1.969,65 (mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), não podendo ser acrescida a renda do seu irmão, que não reside no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES – FCCN

PROCESSO	RUBRICA	FLS.
030/024502/16		11

É o relatório, passo ao voto.

A Recorrente realizou prova de residir sozinha no único imóvel que possui. Comprovou ainda, que seu irmão reside em imóvel diverso.

Diante dessa comprovação, como bem acentua o digno Representante Fazendário, Sr. Sérgio Dala Barbosa, a renda do irmão da Recorrente não poderia ser considerada por não residir ele no imóvel.

E como a Recorrente por si só preenche todos os requisitos legais para o deferimento da Isenção, voto no sentido de acompanhar parcialmente o parecer da Representação Fazendária, dando provimento parcial ao Recurso no sentido da Isenção na proporção de 50% (cinquenta por cento) conforme constatado em documento de registro contido às fls. 18/19 do processo acostado sob o nº. 030/011124/16.

É o voto.

FCCN, em 12 de janeiro de 2017.

PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE  
CONSELHEIRO/RELATOR.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/024502/16**

**DATA: - 12/01/2017**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

949º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 12/01/17

**PRESIDENTE:** - Carlos Mauro Naylor

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Fábio Hottz Longo
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Amauri Luiz de Azevedo
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05, 06 )

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( 07 )

**ABSTENÇÕES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite

FCCN, em 12 de janeiro de 2017.

Núcleo de Gestão  
Mat. 228.514-0

SECRETARIA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 949ª Sessão Ordinária

Data: 12/01/2017

## DECISÕES PROFERIDAS

Processos 030/024502/16 – Anexo 030/011124/16

**“IRINETE GONÇALVES DA SILVA E OTS”**

RECORRENTE: - Irinete Gonçalves da Silva e ots.

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite

**DECISÃO:** - Por maioria de votos, com abstenção do Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi, foi dado provimento “parcial” ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, concedendo Isenção a Requerente na proporção de cinquenta (50%), nos termos do voto Relator.

## EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.885/2017

**“ISENÇÃO DE IPTU. REQUERENTE PROPRIETÁRIA EM CONDOMÍNIO. REQUISITOS SUBJETIVOS DE DIREITO AO BENEFÍCIO. ISENÇÃO PROPORCIONAL A PARTE QUE PERTENCE AO REQUERENTE, APLICADA AO VALOR INTEGRAL DO IMPOSTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”**

FCCN, em 12 de janeiro de 2017.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

  
**PREFEITURA DE**  
**Niterói**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/024502/16 - Anexo 030/011124/16**  
**"IRINETE GONÇALVES DA SILVA E OTS"**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO**  
**INSCRIÇÃO IPTU:- 115229-7**

Senhor Secretário,

**"Pedido de Isenção de IPTU"**

EM BRANCO

A conclusão deste Colegiado, por maioria de votos, foi de dar provimento "PARCIAL" ao Recurso Voluntário, deferindo o Pedido de Isenção de IPTU da inscrição municipal nº 115.229-7, na proporção de cinquenta (50%) por cento, se abstendo no voto o Conselheiro, Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi.

Face ao exposto, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 1º do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 12 de janeiro de 2017.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

17  
PROCESSO Nº 030024502/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 15/02/2017  
Hora: 14:32  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

**Processo:** 030024502/2016  
**Data:** 20/10/2016  
**Tipo:** RECURSO  
**Requerente:** IRINETE GONÇALVES DA SILVA  
**Observação:** sob o nº 030011124/2010 referente a ISENÇÃO

**Titular do Processo:** IRINETE GONÇALVES DA SILVA E OUTRO  
**Hora:** 11:12  
**Atendente:** AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Ana Cláudia S. Moura  
Matrícula: 239.793-1

**Despacho:** Ao  
FGAB,

**Senhor Secretário Municipal da Fazenda,**

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fls. 10 a 15, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial em 11/02/17 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FCCN, em 15 de fevereiro de 2017.

AKLA RIBEIRO DOS SANTOS  
Matrícula: 239.793-1

EM BRANCO